



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE- NÚMERO 9

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1987

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 2/87/A, de 7 de Março.

Determina que nas escolas que tenham até dois lugares do ensino primário, da educação pré-escolar e da Telescola os encarregados de direcção, passem a auferir uma gratificação mensal de 3 000\$00, em acréscimo ao vencimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 59/87:

Adjudica à Firma Alemã Motorola a aquisição de equipamento para o sistema de telecomunicações rádio para o Governo Regional.

Resolução nº. 60/87:

Adjudica à Firma Alemã Motorola a aquisição de equipamento para o sistema de telecomunicações rádio para o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

Resolução nº. 61/87:

Atribui ao Licenciado Helder Guerreiro Marques da Silva o apartamento T2, 3ª. Esquerdo, do Bloco 4, da Rua Marcelino Lima.

Resolução nº. 62/87:

Rectifica o valor da adjudicação da empreitada de "Execução das infraestruturas de arruamentos, redes de esgotos, águas pluviais, abastecimento de água e rede eléctrica do loteamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, na freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada".

Resolução nº. 63/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a Firma António Ribeiro Casanova, do contrato para execução da empreitada de "Execução de infraestruturas de arruamentos, redes de esgotos, águas pluviais, abastecimento de água e rede eléctrica do loteamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, na Freguesia da Relva.

Resolução nº. 64/87:

Aprova o orçamento para 1987 das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP-LOTAÇOR.

Resolução nº. 65/87:

Autoriza o ajuste directo para a empreitada do entreposto frigorífico da Madalena, revogando a Resolução nº. 203/86 e anulando o concurso público internacional aberto para o efeito.

Resolução nº. 66/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução do "Acesso ao Pico do Cascalho Negro, sito na Cumieira das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, destinado a servir as instalações de um posto retransmissor de Televisão da RTP-Açores".

Resolução nº. 67/87:

Autoriza o Presidente do Governo e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo.

Declaração:

Rectifica a Resolução nº. 251/86, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 45, de 11 de Novembro de 1986.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Normativo nº. 39/87:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Normativo nº. 40/87:**

Aprova os programas de estágio e do exame final assim como das provas de conhecimento que constituem os métodos de selecção dos concursos para os lugares da carreira de técnico profissional de contabilidade, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**Despacho Normativo nº. 41/87:**

Dá nova redacção ao nº. 1 do artigo 14º. do Despacho Normativo nº. 3/87, de 27 de Janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria nº. 10/87:**

Aprova a livre comercialização na Região Autónoma dos Açores de vários produtos.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo nº. 42/87:**

Actualiza o sistema tarifário das carreiras urbanas em exploração na cidade da Horta.

.....

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 2/87/A, de 7 de Março

Gratificação a atribuir aos responsáveis pela gestão das escolas

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 15/85/A, de 27 de Dezembro, fixou uma gratificação aos directores de escola de ensino primário e na educação pré-escolar, nada estabelecendo quanto aos encarregados de direcção, enquanto responsáveis pela gestão das escolas até dois lugares docentes;

Considerando que essa situação merecedora de revisão, importando, por isso, atribuir aos encarregados de direcção um montante de gratificação tendo em conta o esforço suplementar despendido e o grau de responsabilidade das funções desempenhadas;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. Nas escolas que tenham até dois lugares do ensino primário, da educação pré-escolar e da Tele-escola os encarregados de direcção passam a auferir uma gratificação mensal de 3 000\$00, em acréscimo ao vencimento.

Artº. 2º. A gratificação referida no artigo anterior será actualizada sempre que haja aumentos da função pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verifique para a letra atribuída à última fase da carreira dos docentes do ensino primário.

Artº. 3º. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1987 - O Presidente da Assembleia Regional - **José Guilherme Reis Leite.**

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores - **Vasco Joaquim da Rocha Vieira.**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 59/87

O Governo resolve adjudicar à Firma Alemã Motorola a aquisição de equipamento para o sistema de telecomunicações rádio para o Governo Regional, pelo montante de D.M. 536 124,00, com o respectivo contravalor em moeda portuguesa, ao câmbio do dia, bem como aprovar a minuta do contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 60/87

O Governo resolve adjudicar à Firma Alemã Motorola a aquisição de equipamento para o sistema de telecomunicações rádio para o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, pela quantia de D.M.

138 661,08, com o respectivo contravalor em moeda portuguesa ao câmbio do dia, bem como aprovar a minuta do contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 61/87

Considerando a necessidade de providenciar o alojamento de pessoal investigador afecto ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, na cidade da Horta;

Tendo em conta o disposto no nº. 3, do artº. 2º., da Portaria nº. 27/86, de 6 de Maio, o Governo resolve:

Atribuir ao Licenciado HELDER GUERREIRO MARQUES DA SILVA o apartamento T2, 3º. Esquerdo, do Bloco 4, da Rua Marcelino Lima.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 62/87

O Governo resolve rectificar, de 46 985 907\$00 para 46 985 907\$50, o valor da adjudicação da empreitada de: "Execução das infraestruturas de arruamentos, redes de esgotos, águas pluviais, abastecimento de água e rede eléctrica do loteamento da SRES na Freguesia da Relva - Concelho de Ponta Delgada", referida na Resolução nº. 32/87, aprovada em Conselho de 3 de Fevereiro de 1987 e publicada no Jornal Oficial nº. 5, 1 Série, de 17 do mesmo mês e ano.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 63/87

O Governo resolve:

1. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma António Ribeiro Casanova, do contrato para a execução da empreitada de "Execução das Infraestruturas de arruamentos, redes de esgotos, águas pluviais, abastecimento de água e rede eléctrica do loteamento da SRES na Freguesia da Relva";
2. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. - delegar no Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Engenheiro Joaquim José Santos de Bastos e Silva, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução nº. 64/87

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria nº. 88/83, de 15 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

- Aprovar o orçamento para 1987 das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre aquela empresa pública e a Direcção Regional das Pescas no montante de 27.190.000\$00 (vinte e sete milhões cento e noventa mil escudos);
- Que o pagamento daquela importância seja efectuado mediante a entrega de 4 prestações trimestrais de 6.797.500\$00 (seis milhões setecentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos) cada;
- Autorizar o pagamento ao Serviço Açoriano de Lotas EP - LOTAÇOR da importância de 9.348.506\$00 (nove milhões trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e seis escudos) relativa às despesas efectuadas em 1986 ao abrigo do citado Protocolo de Cooperação e que não foram reembolsadas naquele ano.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 65/87

Considerando que, face à alteração da implantação do entreposto frigorífico da Madalena, ilha do Pico, o adjudicatário apresentou condições financeiras que agravariam de forma injustificada e inaceitável os custos da realização do projecto e construção daquela obra.

Considerando que se afigura possível construir o referido entreposto no prazo e pelos custos inicialmente previstos, através do recurso a ajuste directo por lotes de trabalhos;

Considerando ainda que o concurso público internacional levado a efeito para a formação deste contrato

permitiu um conhecimento alargado do mercado das especialidades envolvidas, o que facilita a escolha das empresas a consultar;

Nos termos do disposto nos artigos 20º., alínea c), e 17º., nº. 4, alínea c), do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro.

O Governo resolve:

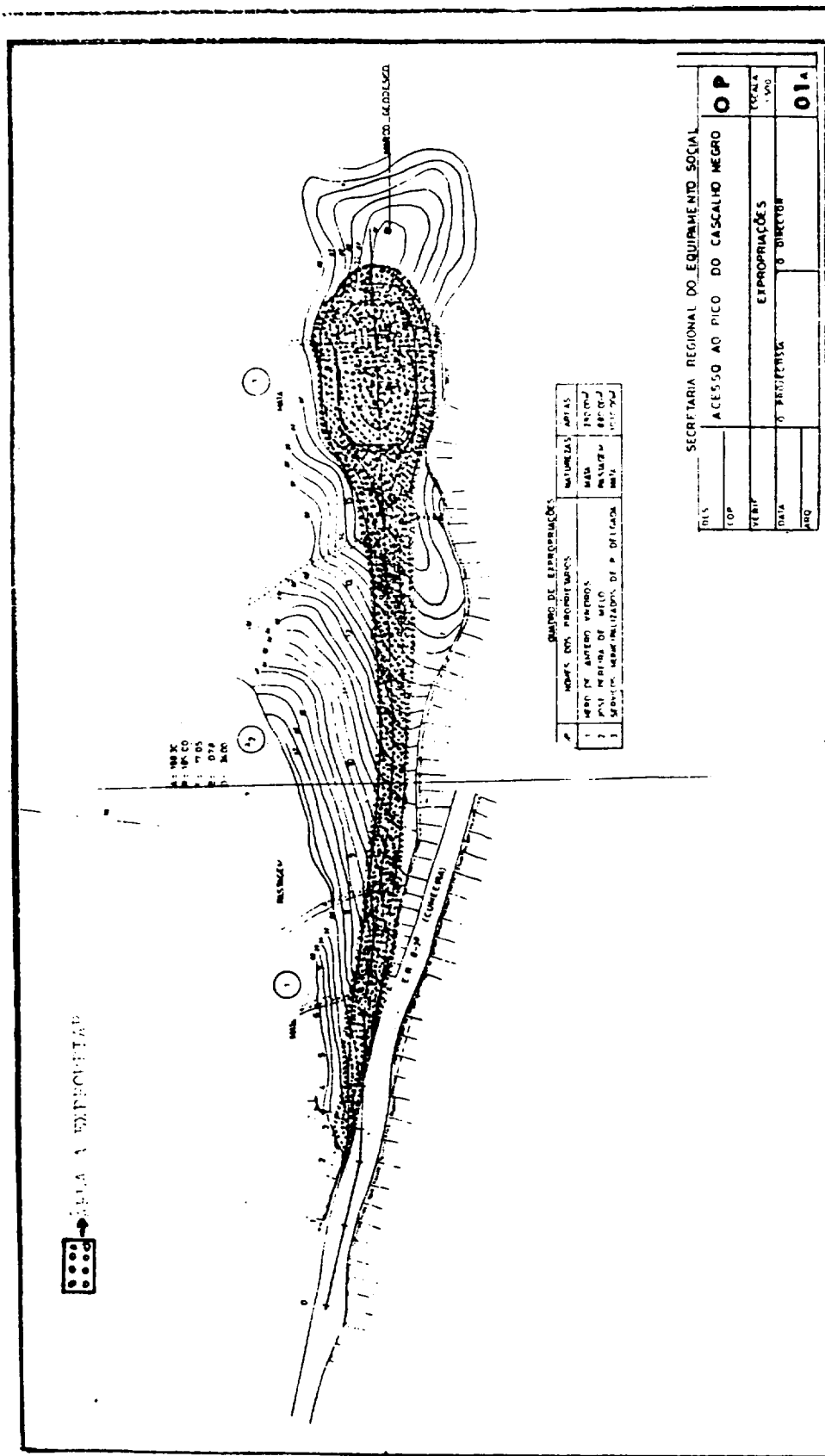
1. Revogar a Resolução nº. 203/86, de 14 de Outubro;
2. Anular o concurso público internacional realizado no âmbito da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para a empreitada de projecto e construção do entreposto frigorífico da Madalena, ilha do Pico;
3. Autorizar o recurso a ajuste directo para a realização da mesma empreitada por lotes de trabalhos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 66/87

Ao abrigo do disposto no artº. 229º. alínea d) da Constituição, do artigo 90º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artº. 10º. e do artº. 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83 de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução do "Acesso ao Pico do Cascalho Negro, sito na Cumieira das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, destinado a servir as instalações de um posto retransmissor de Televisão da RTP-Açores", incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.



Resolução nº. 67/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Presidente do Governo e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 1 815 contos.

Aprovada em Conselho, Stª. Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão a Resolução nº. 215/86, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 45, de 11 de Novembro de 1986, procede-se à sua rectificação:

Na 1ª. Coluna 4ª. linha, da página 887, onde se lê:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças.....
Deve ler-se:
Autorizar o Presidente do Governo e o Secretário Regional das Finanças.....

Gabinete da Presidência do Governo, 11 de Março de 1987 - O Chefe do Gabinete - Eduardo Gil Miranda Cabral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 39/87

Ao abrigo da resolução nº. 67/87 do Governo Regional dos Açores, de 27 de Novembro de 1986 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

DEP. CAP. DIV. 75/DIV. C. 2 - N.º 2	DESIGNAÇÃO	RECURSOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULACÕES (CONTOS)
02	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA GERAL		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0140	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		100
0300	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	100	
0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		100
1400	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	200	
3100	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		400
03	DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DOS AÇORES		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		250
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	225	
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	25	
0200	GRATIFICAÇÕES	15	
0300	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		15
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
1001	ARREDO DE FAMÍLIA	50	
1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS		50
2100	BENS DURÁVEIS - OUTROS		50
2300	BENS NÃO DURÁVEIS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	50	
04	SERVICHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	100	
0120	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
1400	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	50	350
	TOTAL	1.815	1.815

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 27 de Novembro de 1986 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 40/87

Ao abrigo do disposto na al. b) do nº. 1 do artº. 18º. do Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A, de 28 de Abril e do artº. 29º. do Regulamento de concursos para lugares de ingresso e acesso na carreira de técnico profissional de contabilidade, aprovado pelo Despacho Normativo nº. 115/85, de 3 de Setembro, são aprovados os programas de estágio e do exame final assim como das provas de conhecimento que constituem os métodos de selecção dos concursos para os lugares da referida carreira do quadro de pessoal da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional das Finanças, publicados em anexo.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 26 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

ANEXO I

PROGRAMA DE ESTÁGIO E DO EXAME FINAL PARA LUGAR DE INGRESSO NA CARREIRA TÉCNICO-PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

ARTIGO 1º. - O presente programa define as normas respeitantes ao funcionamento e matérias a abordar no estágio e no exame final para logra de ingresso na carreira técnico-profissional de contabilidade a que se refere o artº. 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 17/84/A, de 29 de Maio, e o artº. 32º. do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº. 115/85, de 3 de Setembro.

ARTIGO 2º. - 1 - O estágio terá a duração de 1 ano e será constituído por um período de formação teórica e um período de actividades práticas.

- 2 - O período de formação teórica consistirá num curso de formação, cujas matérias constam do artigo 9º.

- 3 - O curso referido no número anterior decorrerá no início do estágio e terá duração de três meses, sendo os estagiários avaliados, no final do mesmo mediante um teste por cada área das matérias.

- 4 - O período de actividades práticas será realizado nos Serviços da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade e será orientado por forma a completar a formação teórica sobre as matérias do estágio e permitir nos estágio e permitir aos estagiários o conhecimento concreto das tarefas que constituem as actividades específicas da contabilidade pública.

- 5 - O período de actividades práticas será objecto de uma adequada classificação, servindo como notadores o monitor das actividades práticas e o direc-

tor dos serviços onde decorram essas actividades.

ARTIGO 3º. - 1 - O estágio será orientado por um director de estágio nomeado pelo Secretário Regional das Finanças, mediante proposta do Director Regional do Orçamento e Contabilidade.

- 2 - Ao director de estágio compete orientar e acompanhar a actividade dos monitores do estágio e dos estagiários, proceder à elaboração e correcção do exame final de estágio e elaborar um relatório final das actividades desenvolvidas durante o estágio, a entregar ao presidente do júri do concurso no qual serão mencionadas as classificações dos estagiários.

- 3 - O director de estágio será coadjuvado por monitores, em número julgado conveniente, nomeados pelo Director Regional do Orçamento e Contabilidade, por proposta do director do estágio.

ARTIGO 4º. - 1 - Aos monitores do curso de formação compete ministrar as matérias do respectivo programa, realizar o teste de avaliação para a sua área de matérias e atribuir a respectiva classificação.

- 2 - O período das actividades práticas também será acompanhado por monitores que acompanharão os estagiários no completamento da sua formação teórica e na obtenção do conhecimento concreto das tarefas que constituem as actividades específicas da contabilidade pública.

ARTIGO 5º. - 1 - A classificação final do curso será atribuída pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada teste.

- 2 - A classificação referente ao período das actividades práticas será expressa por informação de insuficiente, suficiente, bom e muito bom, cuja correspondência numérica é de 9, 13, 16 e 20 valores respectivamente, e terá em conta, além do aproveitamento nas matérias referidas, os seguintes parâmetros:

- a) - Espírito de iniciativa;
- b) - Noção de responsabilidade;
- c) - Interesse pelo trabalho;
- d) - Capacidade individual de trabalho;
- e) - Capacidade de trabalho em grupo;
- f) - Relações pessoais.

- 3 - A nota da informação de estágio será obtida pela média aritmética simples entre a classificação final de curso e a classificação referente ao período das actividades práticas.

ARTIGO 6º. - O exame final será realizado no fim do estágio e constará de acordo com o número 3 do artigo 32º. do Despacho Normativo nº. 115/85, de 3 de Setembro de uma prova escrita com a duração de 2 horas e incidirá sobre todas as matérias desenvolvidas durante o estágio.

ARTIGO 7º. - Os candidatos aprovados serão providos no quadro do técnico profissional de contabilidade de 2º. classe, pela ordem de classificação final obtida nos termos do nº. 4 do artº. 32º. do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº. 115/85, de 3 de Setembro.

ARTIGO 8º. - As matérias a ministrar e a avaliar durante o estágio, quer durante o curso quer na parte prática do estágio, assim como no exame final serão as seguintes:

1 - Regime jurídico da Função Pública - Noções Gerais

- 1.1 - Direitos e deveres;
- 1.2 - Faltas e licenças
- 1.3 - Abonos;

- 2 - Direito Constitucional
 - 2.1 - Constituição da República
 - 2.1.1 - Direitos e deveres fundamentais
 - 2.1.2 - Organização Económica
 - 2.2 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
- 3 - Noções básicas de Contabilidade Pública
 - 3.1 - Serviços públicos
 - 3.1.1 - Noção
 - 3.1.2 - Tipos de serviços públicos
 - 3.2 - Despesas públicas
 - 3.2.1 - Noção
 - 3.2.2 - Classificação
 - 3.3 - Receitas públicas
 - 3.3.1 - Noção
 - 3.3.2 - Classificação
 - 3.4 - Orçamento da Região Autónoma dos Açores
 - 3.5 - Orçamentos privativos

ANEXO II

PROGRAMA DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS PARA LUGARES DE ACESSO NA CARREIRA TÉCNICO-PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

ARTIGO 1º. - As provas de conhecimentos para os lugares de acesso na carreira técnico-profissional de contabilidade, revestirão a natureza de provas escritas com a duração máxima de 2 horas.

ARTIGO 2º. - As provas referidas serão classificadas de 0 a 20 valores, devendo o júri previamente ter conhecimento da cotação a atribuir a cada um dos respectivos problemas ou questões.

ARTIGO 3º. - Os textos das provas serão elaborados pelo júri dos concursos, o qual poderá recorrer a entidades estranhas para a elaboração e correcção das provas de conhecimentos.

ARTIGO 4º. - Os textos e que se refere o número anterior serão mantidos no maior sigilo em envelopes lacrados que apenas serão abertos no momento do início das respectivas provas.

ARTIGO 5º. - Os candidatos deverão numerar e rubricar todas as folhas que integram a sua prova as quais serão agrafadas e rubricadas pelos membros do júri presentes.

ARTIGO 6º. - O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação da prova, assim como a troca de impressões sobre o seu conteúdo, durante o decurso das mesmas, determina a sua anulação.

ARTIGO 7º. - As matérias a avaliar durante as provas de conhecimentos para as diferentes categorias são as seguintes:

A - Para Técnico-profissional de Contabilidade de 1ª. classe

1 - Todas as matérias do programa para Técnico-Profissional de Contabilidade de 2ª. classe, constantes do artigo 7º. do anexo I

2 - Regime jurídico da Função Pública

2.1 - Princípios fundamentais sobre quadros e carreiras

2.2 - Estatuto Disciplinar

3 - Noções de Contabilidade Pública

3.1 - Despesas Públicas

3.1.1 - Classificação orgânica, económica e funcional. Necessidade de cada uma delas.

3.1.2 - Princípios fundamentais

3.1.3 - Dotações orçamentais

3.1.4 - Regime duodecimal e isenções

3.1.5 - Noção de cabimento

3.1.6 - Ano económico. Último dia para o pagamento de despesas.

B - Para Técnico-Profissional de Contabilidade Principal

1 - Todas as matérias do programa para Técnico-Profissional de Contabilidade de 1ª. e 2ª. classe.

2 - Regime jurídico de Função Pública

2.1 - Estatuto disciplinar

2.1.1 - Princípios fundamentais

2.1.2 - Penas disciplinares

2.1.3 - Competência disciplinar

2.1.4 - Processos disciplinares comum e especial

2.1.5 - Processo de inquérito e sindicância

2.1.6 - Recursos

2.1.7 - Revisão dos processos disciplinares

2.1.8 - Reabilitação

2.2 - Regras de recrutamento e selecção de pessoal

2.3 - Provisamento

2.4 - Nomeações interinas

3 - Elaboração de requerimentos, ofícios, notas, memorandos e informações

4 - Noções de Contabilidade Pública

4.1 - Diferença entre orçamento, conta e balanço

4.2 - Estrutura, organização e regras a que obedece o Orçamento da Região

4.3 - Alterações Orçamentais. Competência e forma

4.4 - Execução orçamental

4.5 - Organização de contabilidade nos serviços simples, com autonomia administrativa e nos serviços e fundos autónomos. Livros obrigatórios e facultativos.

4.6 - Despesas públicas

4.6.1 - Correcção jurídica e económica das despesas

4.6.2 - Despesas com o pessoal

4.6.3 - Despesas com aquisição de bens e serviços

4.6.4 - Despesas dos anos anteriores

4.6.5 - Fundos permanentes e créditos permanentes

4.6.6 - Contas correntes com as dotações orçamentais

4.7 - Folhas e requisições de fundos

4.7.1 - Diferenciação

4.7.2 - Prazos de entrada nas Delegações da Contabilidade Pública e Regional

4.7.3 - Verificação

4.7.4 - Liquidação

4.7.5 - Autorização

4.7.6 - Pagamento

5 - Conta da região

5.1 - Noção

5.2 - Elementos em que se baseia

5.3 - Estrutura

5.4 - Fins a que se destina

5.5 - Contas provisórias

5.6 - Tabelas de receitas e despesas

5.7 - Fiscalização.

C - Para Chefe de Contabilidade

1 - Todas as matérias do programa para Técnico-Profissional de Contabilidade Principal, de 1ª. classe e de 2ª. classes.

2 - Noções elementares de direito administrativo.

2.1 - Estado e organização política

2.2 - A organização administrativa. A Adminis-

tração Pública

- 2.3 - A administração pública portuguesa
 - 2.4 - Actividade administrativa
 - 2.4.1 - Noção de acto e contrato administrativo
 - 2.4.2 - Direitos e garantias dos administrados
 - 2.4.3 - Processos administrativos, gracioso e contencioso
 - 3 - Gestão de pessoal (função pública)
 - 3.1 - Classificação de serviço
 - 3.2 - Responsabilidade dos funcionários e agentes
 - 4 - Contabilidade pública
 - 4.1 - Reembolsos e restituições. Noção e tramitação a que devem obedecer.
 - 4.2 - Operações de tesouraria
 - 4.3 - Receitas públicas
 - 4.3.1 - Classificação orçamental
 - 4.3.2 - Escrituração
 - 4.4 - Controle de execução orçamental
 - 4.4.1 - Período a que respeita
 - 4.4.2 - Fiscalização exercida pela Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade
 - 4.4.3 - Fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas
 - 4.4.4 - Auditoria aos serviços públicos
 - 5 - Noções elementares de direito
 - 5.1 - Noção de direito
 - 5.2 - A relação jurídica
 - 5.3 - A norma jurídica e o ordenamento jurídico. A sistematização do direito. As fontes do direito. Interpretação e aplicação das normas jurídicas.
 - 5.4 - A lei. Os diplomas legais e regulamentares
 - 6 - Secretaria Regional das Finanças
 - 6.1 - Lei Orgânica da Secretaria Regional das Finanças
 - 6.2 - Direcção Regional do Tesouro
 - 6.3 - Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade
 - a) - Atribuições e competências
 - b) - Execução dos serviços
- D - Para Subdirector de Contabilidade**
- 1 - Todas as matérias do programa para Técnico Profissional de Contabilidade Principal, de 1ª. e 2ª. classes.
 - 2 - Noções gerais de direito
 - 2.1 - O sistema jurídico
 - 2.2 - Elaboração das normas jurídicas. O processo legislativo
 - 2.3 - A interpretação e a aplicação da lei
 - 3 - Direito Constitucional:
 - 3.1 - Organização do poder político
 - 3.2 - Órgãos de Soberania
 - 3.3 - Normas constitucionais com maior interesse para a contabilidade pública.
 - 3.4 - Fiscalização da constitucionalidade
 - 4 - Direito administrativo:
 - 4.1 - Administração Pública e o sistema administrativo
 - 4.2 - Fontes do direito administrativo. Elaboração, interpretação e aplicação das normas jurídico-administrativas.
 - 4.3 - Estrutura da Administração Pública portuguesa. A administração financeira.
 - 4.4 - O serviço público
 - 4.5 - Garantias da legalidade administrativa
 - 5 - Direito financeiro (e orçamental):
 - 5.1 - A organização económica da constituição
 - 5.2 - O sistema financeiro e orçamental;
 - 5.3 - O artº. 108º. da Constituição e a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado
 - 5.4 - A actividade financeira do Estado
 - 6 - Direito processual e direito civil - princípios que mais interessam à contabilidade pública

- 7 - O contencioso da Direcção-Geral da Contabilidade Pública
- 8 - Elaboração de informações, relatórios, estudos, diplomas e respostas a consultas
- 9 - Contabilidade Pública
 - 9.1 - Planeamento das despesas
 - 9.2 - Despesas extra-orçamentais
 - 9.3 - Balanço do Estado
- 10 - Gestão de Pessoal (Função Pública)
 - 10.1 - Relações humanas
 - 10.2 - Formação
 - 10.3 - Métodos de Avaliação

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 26 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Álvaro Cordeiro Dâmaso** - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart Lemos de Menezes**

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo nº. 41/87

Tendo-se constatado que o nº. 1 do artigo 14º. do Despacho Normativo nº. 3/87 de 27 de Janeiro, enferma de erro material, cuja rectificação urge efectuar, determina-se que:

- 1 - O nº. 1 do artigo 14º. do citado Despacho Normativo passa a ter a seguinte redacção: "No prazo de 30 dias após o termo do contrato a prazo ou no 7º. mês após a celebração de contrato sem prazo, as entidades empregadoras habilitar-se-ão ao pagamento da compensação financeira e do complemento previsto, nos artigos 12º. e 13º., apresentando no Centro de Emprego recrutador os seguintes elementos...".
- 2 - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Trabalho, 20 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional do Trabalho - **Manuel Ribeiro Arruda**.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº. 10/87

No prosseguimento de uma política de preços visando a progressiva liberalização do Comércio de alguns produtos, iniciada com a publicação da Portaria 18/86 de 25 de Março, e na sequência dos estudos que têm vindo a ser desenvolvidos, entende-se por conveniente proceder a novas liberalizações nesta área.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria ao abrigo da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

- 1ª. - É livre a comercialização na Região Autónoma dos Açores dos produtos abaixo indicados:
 - a) - Tintas e vernizes
 - b) - Artigos de ferragens (mantendo-se em vigor a Portaria nº. 47/79)
 - c) - Artigos de bijouteria e quinquilharia
 - d) - Artigos de ourivesaria e relojoaria

- e) - Discos, cassetes e material de som
 - f) - Mobiliário
 - g) - Artigos de papelaria com excepção de manuais e livros escolares
 - h) - Brinquedos
 - i) - Peças automóveis
 - l) - Bebidas licorosas
- 2ª. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 18 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - António Costa Santos.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo nº. 42/87

Foi recentemente aprovado pela Portaria nº. 2-C/87, de 20 de Janeiro, o novo esquema tarifário aplicável aos transportes colectivos regulares de passageiros.

Verifica-se a necessidade de proceder à actualização do sistema tarifário das carreiras urbanas em exploração na cidade da Horta, que não foi abrangido pelo diploma acima mencionado, pelo facto de ser de concessão municipal.

Assim, ouvida a Câmara Municipal da Horta, conforme o disposto no artigo 146º. do Regulamento de Transportes em Automóveis e ao abrigo do nº. 11 da Portaria nº. 2-C/87, de 20 de Janeiro, determino o seguinte:

1 - É fixado em Esc. 25\$00 o custo do bilhete da carreira urbana em exploração dentro da área da cidade da Horta;

2 - É mantido o sistema de bilhete pré-comprado, em cadernetas de 10 bilhetes com o desconto de 10%;

3 - Os bilhetes de assinatura ou passes sociais, que poderão ser adquiridos por qualquer categoria de utente, o bedecerão ao esquema seguinte:

3.1 - Os semanais serão válidos para 10, 12, 20 ou 22 viagens e terão a redução de 30%;

3.2 - Os mensais serão, por sua vez, válidos para 44, 52, 88 ou 96 viagens e terão igualmente, uma redução de 30%;

3.3 - Aqueles para um número mensal ilimitado de viagens terão o preço de Esc. 2 100\$00;

3.4 - Os passes escolares terão um desconto de 30%;

3.5 - O passe social da terceira idade custará 1 050\$00 mensalmente, sendo válido para utentes de idade igual ou superior a 65 anos, não podendo, porém, ser utilizados nos períodos compreendidos entre as 06.30 - 09.30 e as 16.00 - 20.00.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 26 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo - Tomaz Duarte Junior.

PREÇO DESTE NÚMERO - 45\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	---	---